

Mitigação do direito à saúde em um mundo globalizado: desafios e perspectivas*

*Mitigación del derecho a la salud en un mundo globalizado:
desafíos y perspectivas*

*Mitigation of the right to health in a globalized world:
challenges and perspectives*

Renata Salgado Leme

Doutora, PPGD em Direito da Saúde (UNISANTA)

Érica Andrade Soares

Mestranda, PPGD em Direito da Saúde (UNISANTA)

RESUMO: **Contextualização:** Ao longo das últimas décadas, a globalização transformou significativamente o cenário econômico e político mundial, impactando diretamente a maneira como os direitos sociais são percebidos e aplicados. **Problema:** Examina-se os desafios que a globalização apresenta para a efetivação do direito à saúde, incluindo a influência das políticas econômicas globais, a desigualdade no acesso aos cuidados de saúde e as consequências da pandemia da COVID-19. **Objetivos:** O presente trabalho visa analisar a crise na efetivação dos direitos fundamentais pelo Estado brasileiro, em especial o direito à saúde, tendo em vista a influência do processo de globalização e as ideias neoliberais. Além disso, considera estratégias para mitigar os impactos negativos da globalização no direito à saúde, como a necessidade de cooperação internacional e a promoção da equidade. **Métodos:** Foi utilizado o método qualitativo através de revisão bibliográfica e literatura científica. **Resultados:** A pesquisa revelou que a influência do Estado na atividade econômica impacta diretamente na promoção de direitos sociais destacando os impactos da globalização, do capitalismo e das ideias neoliberais. Identificou-se uma preocupante redução nos direitos sociais, especialmente no acesso à saúde, acompanhada por um aumento significativo na desigualdade social. **Conclusão:** O propósito não foi esgotar o tema, mas provocar uma reflexão sobre a mitigação dos direitos sociais no Brasil, o que leva a uma crise do Estado Democrático de Direito previsto na Constituição Federal de 1988. Conclui-se que os desafios são enormes e é através da atuação da sociedade, da consciência política e da efetiva participação da coletividade que será promovida a qualidade e eficiência da atuação do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à saúde; Atuação do Estado; Implementação

RESUMEN: **Contextualization:** Durante las últimas décadas, la globalización ha transformado significativamente el escenario económico y político mundial, impactando directamente la forma en que se perciben y aplican los derechos sociales. **Problema:** Se examinan los desafíos que presenta la globalización para la realización del derecho a la salud, incluida la influencia de las políticas económicas globales, la desigualdad en el acceso a la atención médica y las consecuencias de la pandemia de COVID-19. **Objetivos:** Este trabajo tiene como objetivo analizar la crisis en la implementación de los derechos fundamentales por parte del Estado brasileño, especialmente el derecho a la salud, teniendo en cuenta la influencia del proceso de globalización y las ideas neoliberales. Además, considera estrategias para mitigar los impactos negativos de la globalización sobre el derecho a la salud, como la necesidad de

* Esse trabalho foi apresentado originalmente no V Congresso Internacional de Direito da Saúde, realizado em 19, 20 e 21 de outubro de 2023 na Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Em função da recomendação de publicação da Comissão Científica do Congresso, fez-se a presente versão.

cooperación internacional y la promoción de la equidad. **Métodos:** Se utilizó el método cualitativo mediante revisión bibliográfica y de literatura científica. **Resultados:** La investigación reveló que la influencia del Estado en la actividad económica impacta directamente en la promoción de los derechos sociales, destacando los impactos de la globalización, el capitalismo y las ideas neoliberales. Se identificó una preocupante reducción de los derechos sociales, especialmente en el acceso a la salud, acompañada de un aumento significativo de la desigualdad social. **Conclusión:** El objetivo no fue agotar el tema, sino provocar una reflexión sobre la mitigación de los derechos sociales en Brasil, que conduce a una crisis del Estado Democrático de Derecho previsto en la Constitución Federal de 1988. Se concluye que los desafíos son enormes y es a través del accionar de la sociedad, la conciencia política y la participación efectiva de la comunidad que se promoverá la calidad y eficiencia del accionar del Estado.

PALABRAS CLAVE: Acceso a la salud; Acción del Estado; Implementación

ABSTRACT: Context: Over the last few decades, globalization has significantly transformed the world economic and political scenario, directly impacting the way social rights are perceived and applied. **Problem:** The challenges that globalization presents to the realization of the right to health are examined, including the influence of global economic policies, inequality in access to health care and the consequences of the COVID-19 pandemic. **Objectives:** This work aims to analyze the crisis in the implementation of fundamental rights by the Brazilian State, especially the right to health, taking into account the influence of the globalization process and neoliberal ideas. Furthermore, it considers strategies to mitigate the negative impacts of globalization on the right to health, such as the need for international cooperation and the promotion of equity. **Methods:** The qualitative method was used through bibliographic review and scientific literature. **Results:** The research revealed that the State's influence on economic activity directly impacts the promotion of social rights, highlighting the impacts of globalization, capitalism and neoliberal ideas. A worrying reduction in social rights was identified, especially in access to healthcare, accompanied by a significant increase in social inequality. **Conclusion:** The purpose was not to exhaust the topic, but to provoke a reflection on the mitigation of social rights in Brazil, which leads to a crisis in the Democratic Rule of Law provided for in the Federal Constitution of 1988. It is concluded that the challenges are enormous and It is through the actions of society, political awareness and the effective participation of the community that the quality and efficiency of the State's actions will be promoted.

KEYWORDS: Access to health; State action; Implementation

Introdução

O papel que o Estado deve exercer na sociedade foi se alterando no decorrer da história. Desde a formação dos primeiros Estados Nacionais Modernos¹ com os modelos absolutista, depois o liberal, o do Estado como provedor de direitos sociais e o Estado Neoliberal.

O surgimento dos primeiros Estados Nacionais, também chamados Estados-Nação, principalmente no fim do século XVII, se deu com o modelo absolutista de

¹ Por uma questão de precisão histórica, será utilizada a noção de Estado moderno. O que na visão da Teoria Geral do Direito não é um consenso. O professor Dalmo de Abreu Dallari, ensina que, sob o ponto de vista da época do aparecimento do Estado, as inúmeras teorias podem ser reduzidas a três posições fundamentais: a) Para muitos autores, o Estado, assim como a própria sociedade, existiu sempre, pois desde que o homem vive sobre a Terra acha-se integrado numa organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo. b) Uma segunda ordem de autores admite que a sociedade humana existiu sem o Estado durante um certo período. Depois, por motivos diversos, este foi constituído para atender às necessidades ou às conveniências dos grupos sociais. c) A terceira posição é a dos autores que só admitem como Estado a sociedade política dotada de certas características muito bem definidas. Justificando seu ponto de vista, um dos adeptos dessa tese, Karl Schmidt, diz que o conceito de Estado não é um conceito geral válido para todos os tempos, mas é um conceito histórico concreto, que surge quando nascem a ideia e a prática da soberania, o que só ocorreu no século XVII (Dallari, 1998).

concentração do poder nas mãos do soberano. Para Tomas Hobbes (2004), o Estado teria que ser absolutista e totalitário para garantir a liberdade do povo.

O absolutismo monárquico encontrou oposição da burguesia, nova classe social que precisava de liberdade para expansão de seus negócios. Surge o Estado Liberal. Esse tipo de modelo se caracteriza pela ampla abstenção do Estado, tanto nas esferas econômica e política quanto nas liberdades individuais de seus cidadãos. O ápice do período liberal dura até o final do século XIX, sendo fortemente abalado com a primeira guerra mundial e com a crise mundial de 1929.

Entretanto, com a expansão do sistema capitalista, livre de interferência estatal, o capital e a riqueza ficaram cada vez mais concentrados nas mãos de poucos surgindo uma grande desigualdade social.

Surgem, assim, no século XX, os direitos sociais como tentativa de diminuição das desigualdades sociais e a necessidade de uma intervenção estatal, numa postura proativa, estando obrigado a executar prestações materiais a fim de promover igualdade material. O Estado Liberal se transforma no Estado intervencionista nas ordens econômica e social. A ação política do Estado, tenta mitigar os efeitos danosos do modelo econômico liberal que gerou um acúmulo de riquezas e uma imensa desigualdade social. Foi um período marcado por luta de movimentos operários para promoção de direitos como saúde, previdência social, direitos trabalhistas, educação.

Contudo, transformações mundiais, como o fenômeno da globalização econômica, a transnacionalização dos mercados e a própria derrocada do socialismo do leste europeu, promoveram um terreno fértil às ideias neoliberais, um novo conceito de liberalismo, com uma maior liberdade do mercado econômico e uma menor participação estatal, criando problemas e desafios de atuação para o Estado (Faria, 1997).

Dentro deste novo contexto, os Estados tomam medidas que trazem a redução e supressão de direitos prestacionais básicos, como educação, saúde, previdência e assistência social, direitos trabalhistas, provocando problemas reais, como a fome e o desemprego, que assolam o mundo principalmente no cenário de crise mundial pós pandemia da COVID-19. Para Rolf Kuntz (2005, p. 143) os direitos que originalmente foram concebidos para regular as relações de classe sob a supervisão do Estado estão em um estado de incerteza. Questões como reforma da previdência, redução das proteções para os desempregados e a chamada "flexibilização" das relações de trabalho rapidamente se tornaram aceitáveis, mesmo para aqueles com inclinações socialistas. Alguns podem justificar tais mudanças argumentando que são necessárias para proteger o emprego, enquanto os empregadores podem argumentar que são uma resposta às novas condições globais de competição. Da perspectiva destes últimos, o nível de emprego não é uma condição inicial, mas sim uma consequência das ações adotadas.

O professor Ingo Wolfgang Sarlet (2001) em artigo publicado ainda no ano de 2001, já manifestava sua preocupação sobre a grave crise vivenciada pelo Estado Social de Direito entendendo que é importante observar que o Estado Social de Direito enfrenta uma séria crise, uma situação amplamente reconhecida. Essa crise afeta de forma significativa todos os Estados que se encaixam nesse modelo, resultando em preocupações constantes para cada indivíduo, seja na Alemanha, na França, na Argentina ou no Brasil. As preocupações incluem a manutenção do padrão de vida e, em alguns casos, até mesmo a sobrevivência, uma vez que cada perda de emprego, redução de benefícios sociais ou aumento de impostos para cobrir o déficit público impacta

diretamente a vida cotidiana das pessoas. Portanto, é válido argumentar que a crise do Estado Social de Direito também representa uma crise da sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, mais no que nunca, é relevante analisar como se dará a efetivação de direitos sociais, como os direitos trabalhistas, direito à saúde, direitos previdenciários, diante de um cenário cada vez mais globalizado e desigual. Como o Estado poderá atuar para promoção da justiça social e diminuição das desigualdades. Não há como negar a realidade social, marcada por um distanciamento entre as classes sociais, aumento da miséria, criminalidade e desemprego e que atinge, de forma direta ou indireta, toda a sociedade. Nesse sentido, assevera Ingo Sarlet (2001):

Na medida em que os efeitos nefastos da globalização econômica e do neoliberalismo, notadamente os relacionados com o aumento da opressão socioeconômica e da exclusão social, somados ao enfraquecimento do Estado, têm gerado a diminuição da capacidade do poder público de assegurar aos particulares a efetiva fruição dos direitos fundamentais, além de reforçar a dominação do poder econômico sobre as massas de excluídos, verifica-se que até mesmo a noção de cidadania como "direito a ter direitos" (Celso Lafer)² encontra-se sob grave ameaça, implantando-se, em maior ou menor grau, aquilo que Boaventura Santos denominou de um autêntico "fascismo societal", notadamente nos países periféricos e em desenvolvimento.

O presente trabalho tem por finalidade analisar a crise da efetividade dos direitos sociais, em especial o direito à saúde e a qualidade dos serviços de saúde, em um mundo cada vez mais globalizado, conduzido por ideias neoliberais. Essa crise gera a crise da própria democracia. Para tanto, far-se-á uma breve análise nas transformações ocorridas do papel do Estado na sociedade; a importante conquista dos direitos sociais e a necessidade de sua efetivação para garantia dos demais direitos fundamentais; a globalização, o capitalismo e os seus efeitos. Foi utilizado o método científico qualitativo com a utilização de referências bibliográficas.

Não há pretensão de esgotar o tema ou trazer soluções, mas contribuir para reflexão desta problemática que provoca uma crise no Estado Democrático de Direito e impede a efetivação de direitos que foram conquistados, ao longo de mais de um século com muita luta e, apesar de não implementados suficientemente, fazem parte o arcabouço jurídico de grande parte dos Estados Nacionais e aqui no Brasil consagrados na Constituição Federal de 1988.

1 A evolução do papel do Estado na sociedade

Dentro da ideia de evolução da proteção dos direitos fundamentais pelo Estado, os direitos individuais ou as liberdades públicas, são os direitos de primeira geração ou

² A experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos, não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer um acesso ao espaço público comum. Esse acesso ao espaço público – o direito de pertencer a uma comunidade política – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos (Lafer, 1997, p. 55-65).

dimensão. São considerados direitos de defesa do indivíduo em face do Estado. Surgiram juntamente com a ideia de formação do Estado Moderno também chamados Estados-Nação, no fim do século XVIII, no contexto das ideias iluministas e das revoluções burguesas.

São direitos que exigem uma prestação negativa do Estado. Foram desenvolvidos para limitar os poderes do monarca sobre os súditos. De acordo com John Locke (1998) o Estado não tem poder ilimitado porque existem direitos naturais inalienáveis: liberdade, propriedade, vida.

Juntamente com a proteção das liberdades individuais, no campo econômico vigorava o liberalismo econômico tendo como expoente Adam Smith (1996) com a “mão invisível do Estado” e a ideia de não intervenção do Estado na economia. A ideia de um Estado Liberal foi posta em xeque no final do século XIX início do século XX tendo em vista o aumento da pobreza e altas concentrações de renda, chegando ao auge com a 1ª Guerra Mundial e a crise de 1929.

Assim, a ideia de não interferência do governo na economia (*Laissez-faire*) foi posta em xeque surgindo novas ideias, fundadas na defesa de uma maior igualdade social. O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que foram gerados, as doutrinas socialistas e a consagração formal de que liberdade e igualdade não gerava a garantia de seu efetivo gozo acabaram, no próprio decorrer do séc. XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios com o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social (Marinoni *et al.*, 2017, p. 315).

Surgiu, desse modo, a concepção de que o Estado deve desenvolver planejamentos e intervir ativamente para prevenir problemas no sistema capitalista, removendo obstáculos ao crescimento, tais como doenças, ignorância e miséria, o que caracteriza a essência do Estado de Bem-Estar Social. A intervenção estatal nas políticas econômicas torna-se essencial para alcançar o pleno emprego e a estabilidade econômica. Um exemplo paradigmático dessa intervenção foi o New Deal, a política econômica implementada por Franklin Roosevelt para recuperar a economia dos Estados Unidos após o colapso da bolsa de Nova York em 1929.

Para Vinicius Soares de Campos Barros (2009, p. 21) o termo neocapitalismo foi utilizado para descrever a fusão entre o mercado e o controle institucional. Essa fusão se manifestou de maneiras diversas nos Estados Unidos, na Europa, no Japão e em economias em desenvolvimento. Em linhas gerais, a ação política desempenhou um papel crucial ao promover o crescimento econômico e mitigar conflitos. Na maioria dos países europeus, o Estado assumiu a responsabilidade pelas políticas de bem-estar social e por muitos serviços públicos essenciais, como transporte e energia. Alguns países, como Itália, Áustria e Inglaterra, também tiveram uma presença estatal significativa na indústria pesada, subsidiando amplamente o setor privado e garantindo insumos básicos a preços acessíveis. Nos Estados Unidos, a corrida espacial e a manutenção do maior aparato militar do mundo serviram como motores de demanda e catalisadores de inovação tecnológica por décadas. Grande parte dessas inovações foi incorporada aos produtos de uso cotidiano. No Terceiro Mundo, a intervenção estatal provou ser um elemento indispensável para o sucesso da industrialização (Kunts, 2005).

Durante a Segunda Guerra Mundial foi o auge dessa atuação do Estado. O governo assumiu o papel de planejar a economia, controlar o que deveria ser produzido,

importado, etc. Contudo, surgiram críticas a esse planejamento pois seria perigoso concentrar poder econômico para quem já tinha poder político. Essa concentração levaria ao totalitarismo e seria um perigo à democracia. Mas mesmo com essas críticas, a década de 1960 foi a década do Estado Grande, para amenizar os ciclos econômicos e para promover progresso.

Na década de 1970 esse modelo começa a falhar. A expansão do pós guerra começou a diminuir. As economias começaram a crescer mais devagar. Quando se usava a receita de aumentar os gastos públicos, começou a surgir inflação (impostos altos). Assim, começa a se questionar a ideia do Estado como planejador.

Surgiram, então, as ideias neoliberais defendendo uma menor atuação do Estado na economia e que as instituições estatais não deveriam desenvolver funções de planejamento e investimento econômico. O governo deve ser responsável, somente, para prover segurança e ordem. Essas ideias basearam os governos de Margaret Thatcher na Inglaterra e Ronald Reagan nos Estados Unidos. Inicialmente esse modelo conseguiu êxito na redução da inflação e estabilização da economia, porém, em contrapartida, houve uma diminuição na promoção de direitos sociais.

A tomada de decisões pelo Estado, no neoliberalismo, vem influenciada pela ideia de mercado mundial, por organizações multinacionais, bancos, fundos de investimentos, companhias com atuação em todo o mundo, trazendo questionamentos da atuação do Estado-nação, dentro do princípio fundamental de soberania e do objetivo do Estado de atender ao bem comum. Vinicius Soares de Campos Barros (2009, p. 21) em resumo ensaio visando trazer o conceito de Estados e seus elementos, aduz que o objetivo do Estado é estar a serviço de sua população. Para ele, em última análise, toda estrutura estatal deve servir a uma população que reside em um território e detém a autoridade soberana. Além disso, é imperativo que o Estado cumpra um propósito definido. Geralmente, esse propósito é referido como o "bem-Comum". No entanto, o conceito de bem-comum é notoriamente aberto à interpretação e está sujeito a flutuações ideológicas, apesar de suas raízes na tradição católica. Dessa perspectiva, pode-se afirmar que o bem-comum é uma expressão que pode abranger uma ampla gama de significados, variando de acordo com as ideologias em jogo. Portanto, reconhecendo que, independentemente das interpretações teleológicas, a definição final depende de uma tomada de posição ideológica, pode-se afirmar com clareza que é responsabilidade do Estado garantir não apenas a segurança externa e interna, mas também salvaguardar os Direitos Fundamentais. Esses direitos incluem a liberdade em todas as suas dimensões, o direito à propriedade, a igualdade de direitos, o direito à participação política e o direito a um ambiente saudável.

No mesmo sentido assevera o professor José Eduardo Faria (1997, p.43) entendendo que à medida que o processo de tomada de decisões se internacionalizou, as escolhas políticas passaram a ser cada vez mais influenciadas por equilíbrios macroeconômicos que se transformaram em um princípio normativo fundamental que estabeleceu limites às intervenções reguladoras e disciplinadoras dos governos. Consequentemente, a autonomia na tomada de decisões por parte dos Estados tornou-se progressivamente mais vulnerável às decisões tomadas em outros lugares, nas quais líderes, legisladores, juízes e promotores têm uma capacidade limitada de exercer pressão e influência. Em última análise, a internacionalização dos mercados, ao criar novas formas de poder que são independentes de fronteiras territoriais, enfraqueceu o conceito

tradicional de soberania, que se baseava na ideia de que o Estado não reconheceria nenhuma autoridade superior, e questionou tanto a centralidade quanto a exclusividade das estruturas jurídico-políticas do Estado-nação.

No Brasil o período neoliberal começa a partir dos anos de 1990, influenciado pelo Consenso de Washington, ocorrido nos Estados Unidos, onde se ratificou a proposta neoliberal, que o governo norte-americano recomendava como pré-condição à ajuda financeira externa.

O governo Collor inicia programas neoliberais com a abertura do mercado nacional, participação de blocos econômicos e privatização de empresas estatais. Essa mesma política foi implementada pelos governos seguintes e resultaram na redução drástica dos fundos públicos destinados ao financiamento dos direitos sociais.

2 A conquista dos direitos sociais

Dentro da evolução dos direitos fundamentais, os direitos sociais são considerados direitos de segunda geração ou dimensão (Silva, 2001). Esses direitos surgem no contexto do final do séc. XIX e início do séc. XX.

Exigem uma prestação positiva do Estado, uma intervenção na economia para que possa conceder efetividade a estes direitos. Encontram-se atrelados às tarefas do Estado como Estado Social, que deve zelar por uma justa distribuição dos bens existente e promoção da dignidade dos seus cidadãos.

O professor José Afonso da Silva (2001, p. 290) ensina que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, previstas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que visam a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que ligam ao direito de igualdade. Valem como pressuposto do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição compatível com o exercício efetivo da liberdade.

De acordo com o professor Dirley da Cunha Júnior, citando John Rawls (2011, p. 739) os direitos sociais são as verdadeiras condições de implementação do objeto primário da justiça social, que é, na teoria de Rawls, a estrutura básica da sociedade, ou seja, a maneira pela qual as instituições sociais distribuem direitos e deveres e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. E uma justiça social depende fundamentalmente de como se atribuem direitos e encargos e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem nos setores da sociedade. Caracterizam-se os direitos sociais por outorgarem ao indivíduo as prestações sociais necessárias para viver com dignidade, como saúde, educação, trabalho, assistência social, entre outras, revelando uma transição das liberdades formais abstratas, conquistadas pelo liberalismo, para as liberdades materiais concretas.

No Brasil, os direitos sociais surgiram com a Constituição de 1934, influenciado pela Constituição de Weimar, de 1919, tendo em vista o constitucionalismo social que se difundiu em todo o mundo. A partir de então, todas as constituições brasileiras consagraram os direitos sociais.

A Constituição Federal de 1988, traz os direitos sociais em capítulo próprio, inserido título II dos Direitos e Garantias Fundamentais, não deixando nenhuma dúvida em relação à natureza de direitos fundamentais dos direitos sociais. Contudo, já ultrapassa 35 anos de vigência, e a efetividade dos direitos sociais se torna cada vez mais necessária. As reformas recentes, como o congelamento dos gastos públicos via Emenda Constitucional n. 96 de 1997, a reforma educacional, a reforma trabalhista e a reforma previdenciária e do Sistema Único de Saúde compõem uma agenda política delineada pelo neoliberalismo.

A restrição dos direitos sociais provoca a restrição da cidadania e das liberdades individuais, fazendo com que o Estado Democrático de Direito não seja efetivado.

O professor Rolf Kuntz (2005, p. 151) refletindo sobre a “Igualdade como Condição de Justiça”, valendo-se dos pensamentos de John Rawls, entende que um indivíduo típico só pode ser pensado como livre, preparado para buscar seus fins e correr riscos, quando um arranjo coletivo lhe garante as condições mínimas necessárias. Isso implica em neutralizar, pelo menos, em alguns requisitos, como educação e saúde, as desvantagens de natureza social e, quando possível, as de ordem natural, como certas deficiências físicas e intelectuais. A noção de responsabilidade social enfoca a liberdade como um resultado da ação pública e, em algumas circunstâncias, como uma incumbência governamental. Alguém pode argumentar que a liberdade é um componente essencial da política democrática moderna. Embora seja um insumo da política, a liberdade também é um produto das decisões políticas, conforme delineado por John Rawls, e esse resultado não pode ser alcançado sem certas condições mínimas de igualdade. Essas condições englobam aspectos morais e materiais e não podem ser plenamente asseguradas pelo mercado. Rawls não se opõe ao mercado nem advoga pelo planejamento governamental direto e amplo. Em vez disso, ele sugere que o governo pode regulamentar as condições dos negócios ao “ajustar certos elementos sob seu controle, como o total do investimento, a taxa de juros, a quantidade de moeda, e assim por diante”. Embora o mercado tenha suas vantagens em várias dimensões, ele, por si só, não resolve os problemas relacionados à provisão do mínimo social e à justiça distributiva. Essas questões devem ser abordadas por meio de ações políticas como funções governamentais, como discutido detalhadamente em sua obra “Uma Teoria da Justiça”.

No mesmo sentido, o professor Ingo Sarlet (2001), entende que é relevante salientar que a crise que afeta os direitos fundamentais não se limita apenas aos direitos sociais; de fato, a crise dos direitos sociais desempenha um papel significativo ao impulsionar e agravar a crise que afeta outros direitos. Por exemplo, a redução da capacidade do Estado em fornecer serviços públicos e a negligência das principais forças sociais não apenas questionam a eficácia dos direitos sociais, mas também comprometem de maneira inegável os direitos à vida, liberdade e igualdade (pelo menos no que se refere à liberdade e igualdade real), bem como os direitos à integridade física, propriedade e intimidade, entre outros. O aumento dos índices de exclusão social e a crescente marginalização têm contribuído para um alarmante aumento da criminalidade e da violência nas interações sociais em geral. Isso, por sua vez, resulta em um número crescente de violações dos direitos relacionados ao patrimônio, vida, integridade corporal, intimidade e outros bens jurídicos fundamentais.

Nesse mesmo contexto vale deixar registrado as observações e questionamentos de José Eduardo Faria (1997, p. 48) no sentido de que as questões relativas à efetividade

dos direitos humanos e da democracia no âmbito da economia globalizada, encontram respostas céticas. Se os direitos humanos nasceram contra o Estado, ou seja, como forma de coibir a interferência arbitrária do poder público na esfera individual, o que pode acontecer com eles agora que o Estado-nação entra em conflito com a transnacionalização dos mercados? Se os direitos humanos são inseparáveis de garantias fundamentais, e estas só podem ser efetivadas pela atuação do poder público, como elas podem ser eficazes no momento que esse poder vai ser relativizado pela globalização?

3 A globalização e seus efeitos na sociedade com a diminuição de direitos sociais

A economia globalizada trouxe consigo a busca incessante pelo crescimento econômico, muitas vezes à custa dos direitos sociais. Sob o paradigma do neoliberalismo, a maximização do lucro e a redução de barreiras comerciais tornaram-se prioridades, levando a pressões sobre os sistemas de proteção social. Políticas de austeridade fiscal, desregulamentação e privatização tornaram-se comuns em muitos países, resultando na redução dos gastos públicos com serviços sociais essenciais, como saúde, educação e seguridade social (Faria, 1997).

O Brasil passa por um período de miséria em pleno século XXI: 10 milhões de brasileiros vivem com R\$1,30 por dia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), uma vez a fração mais pobre da população tem vivido com R\$39,00 por mês do ano 2020 até 2023. Os dados descritos fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo órgão federal.

Diante do número apontado pelo IBGE, percebe-se que o Brasil sofreu mudanças significativas que registraram avanço do capitalismo dentro de um sistema Globalizado, marcado pelas desigualdades sociais, onde restou evidenciado as diferentes classes sociais e o sofrimento da classe dos menos favorecidos diante da fome e da miséria; acentuou a desigualdade no acesso à saúde; população marginalizadas e vulneráveis muitas vezes enfrentam barreiras significativas para obter cuidados de saúde adequados, enquanto as elites têm acesso a serviços de saúde de alta qualidade.

A pandemia da COVID-19 destacou ainda mais os desafios da globalização para o direito à saúde. A escassez de suprimentos médicos, a competição global por vacina e a falta de cooperação internacional exacerbaram a crise de saúde global (Sippert, Sturza, 2001).

De acordo com Rolf Kuntz (2005, p. 145-147) as políticas de pleno emprego, por exemplo, enfrentam desafios significativos. A globalização avançou de maneira inexorável, trazendo consigo uma fusão de diversas culturas, onde as mais dominantes e fortalecidas prevaleceram sobre as menos favorecidas. Esse progresso impactou várias camadas da sociedade, com a economia globalizada desempenhando um papel central, juntamente com o capitalismo e seus efeitos na sociedade brasileira.

A globalização promoveu a supremacia do mercado como o principal regulador das relações sociais e econômicas. A concorrência global intensificou-se, levando as empresas a buscar constantemente a redução de custos para permanecerem competitivas. Isso frequentemente resulta em práticas que diminuem os direitos dos trabalhadores,

como a flexibilização do mercado de trabalho, a terceirização e a redução de benefícios trabalhistas e os investimentos nos serviços de saúde (Kuntz, 2005).

O professor e sociólogo, Anthony Giddens (2006) afirma que há uma perspectiva sobre a globalização, denominada de "cética", em que os autores a encaram como uma questão predominantemente retórica ou até mesmo um mito. Argumentam que a globalização não é substancialmente diferente da economia que existia em períodos anteriores.

Contudo, a globalização redefiniu o papel do Estado na proteção social. Os Estados-nação enfrentam crescentes desafios para manter níveis adequados de bem-estar social, à medida que a mobilidade de capitais e a concorrência global limitam sua capacidade de tributação e regulação. Isso levou a uma redução na capacidade dos Estados de fornecer serviços públicos de qualidade e de garantir a igualdade de oportunidades para todos (Faria, 1997).

É nessa linha de pensamento que Giddens (2006) considera, numa abordagem mais pessimista, que a globalização é um negócio econômico dos países industrializados, em que os países do Sul e menos desenvolvidos têm um papel passivo, criando assim “um mundo de vencedores e vencidos, minorias que enriquecem rapidamente e majorias condenadas a viver uma vida de miséria e desespero”.

A globalização assume uma relevância significativa, sendo frequentemente enaltecida por alguns como um elemento de destaque, cujo domínio está principalmente associado ao poder econômico. Esse fenômeno muitas vezes se desdobra independentemente do desejo das massas, sendo influenciado e promovido por grandes corporações internacionais, e, geralmente é abraçado pelos Estados como parte de sua agenda. Para Milton Almeida Santos (2001) no que diz respeito à dimensão econômica, a globalização está promovendo uma reconfiguração no âmbito do mercado financeiro. Este mercado tem a capacidade de conduzir transações e investimentos comerciais de maneira independente das limitações territoriais, estabelecendo conexões entre os mercados e as economias globais por meio de estratégias econômicas que são coordenadas em nível supraterritorial.

Em artigo que apresenta reflexão sobre o descompasso do tempo atual entre a perspectiva dos direitos sociais, as políticas públicas e a ação estatal, as professoras Helena Lúcia Chaves e Vitória Regina Gehlen (2019) dispõem que através da implementação de diversas políticas públicas setoriais, a ideologia neoliberal gradativamente estabelece uma estrutura que tece e define o próprio conceito de injustiça, intensificando as disparidades sociais e enfraquecendo a estabilidade do trabalho e das relações sociais. Esse processo é justificado pelo Estado neoliberal como uma contingência histórica inevitável. O que impulsiona essas narrativas? Ao contrário das abordagens científicas que se esforçam pela verificabilidade, os discursos relacionados aos direitos sociais e à erradicação da pobreza são percebidos como expressões de posicionamentos subjetivos, frequentemente simulados, obscuros e guiados por interesses próprios, muitas vezes cooptados pelos interesses econômicos. Esses discursos funcionam como uma ferramenta de poder, integrada nos mecanismos de mercado e nas engrenagens da tecnologia, com o propósito de novos processos produtivos, aprofundando ainda mais as desigualdades sociais. Este discurso é frequentemente disfarçado por uma retórica que enfatiza valores como liberdade individual, autonomia, livre mercado e livre comércio, o que por sua vez legitima políticas públicas destinadas a

restaurar e consolidar o domínio da classe capitalista. Essa narrativa contribui para a idealização das chamadas "cidades globais", projetadas para o cenário internacional e abertas aos investimentos estrangeiros, onde a privatização de serviços resulta em novas dinâmicas de migração, exploração e expropriação.

É reconhecido que a globalização está associada ao desenvolvimento econômico. De acordo com os princípios liberais, o capitalismo é um sistema baseado na iniciativa privada, cujo objetivo principal é maximizar os lucros. Trata-se de uma economia de mercado que opera sob as leis da oferta e da demanda, onde a competição incentiva os empresários a almejar a redução de custos e a investir constantemente em inovações técnicas e tecnológicas, trazendo inúmeras implicações na sociedade, principalmente com a diminuição dos direitos sociais.

A diminuição dos direitos sociais tem contribuído para o aumento da desigualdade social em muitos países. Aqueles que estão em posições socioeconômicas mais vulneráveis enfrentam dificuldades crescentes para acessar serviços essenciais e oportunidades equitativas. A flexibilização do mercado de trabalho e a diminuição dos direitos trabalhistas têm resultado na precarização das condições de trabalho para muitos indivíduos. Trabalhadores frequentemente enfrentam insegurança no emprego, baixos salários e falta de proteção social adequada. Assim, a diminuição dos direitos sociais coloca desafios significativos para a busca da justiça social. Garantir que todos tenham acesso a serviços de saúde, educação e seguridade social adequados torna-se uma tarefa cada vez mais difícil em um ambiente globalizado (Kuntz, 2005).

4 Estratégias como propostas para mitigação dos efeitos

É essencial reavaliar as políticas econômicas que priorizam o crescimento econômico em detrimento dos direitos sociais. A busca por um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e bem-estar social deve ser uma prioridade. Deve haver, também, o fortalecimento de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que desempenham um papel crucial na defesa dos direitos sociais em um contexto global. O fortalecimento dessas organizações pode ajudar a garantir uma abordagem mais equitativa da globalização. Além disso, a cooperação internacional é fundamental para enfrentar os desafios globais de saúde. Os países devem trabalhar em conjunto para compartilhar recursos, conhecimentos e vacinas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados de saúde.

Além disso, a mobilização da sociedade civil é fundamental para promover a conscientização sobre a importância dos direitos sociais e pressionar por políticas que os protejam. O ativismo social pode desempenhar um papel crucial na defesa dos interesses das camadas mais vulneráveis da sociedade. É essencial promover a equidade no acesso à saúde, reduzindo as disparidades socioeconômicas e garantindo que as populações marginalizadas tenham acesso aos mesmos serviços de saúde de alta qualidade.

Considerações finais

Não é através do modelo econômico de Estado adotado que haverá a solução dos grandes problemas sociais e econômicos dos países subdesenvolvidos, mas sim por meio da própria ação popular na busca dos seus interesses, na luta pelos seus direitos. É através da atuação da sociedade, da consciência política, efetiva participação da coletividade e da busca e alcance da liberdade como um instrumento de desenvolvimento social e econômica que será promovida a qualidade e eficiência da atuação do Estado.

Neste sentido em termos progressista da globalização e do capitalismo, algumas regiões são mais privilegiadas economicamente que outras, provocando, assim, um desequilíbrio territorial, socioeconômico, evidenciado pelo desemprego acarretando fome, miséria diminuição de acesso aos serviços de saúde, que andam na contramão das buscas dos direitos sociais já adquiridos, atingindo uma população menos favorecida.

Ademais, o que se percebe é que diante de uma crise econômica a prioridade para equilibrá-la inicia-se junto a classe menos favorecidas, com a demissão em massa de funcionários (trabalhadores operacionais). E como resultado, a vulnerabilidade econômica de um estado gerando o aumento de desemprego, fome, miséria e criminalidade em determinadas regiões de um país.

O Brasil, é reflexo de uma globalização desenfreada com consequência numa crise econômica que se arrasta há décadas, atingindo as classes menos favorecidas em virtude de uma política estatal questionável e de uma vulnerabilidade política econômica imposta pelo Estado.

A globalização traz mudanças significativas na forma como os direitos sociais são percebidos e aplicados. A diminuição desses direitos representa um desafio para a sociedade contemporânea, com implicações que vão desde o aumento da desigualdade até a precarização do trabalho. No entanto, as estratégias de mitigação, como a reavaliação das políticas econômicas, o fortalecimento das instituições internacionais e a mobilização social, oferecem caminhos para proteger e fortalecer os direitos sociais em um mundo globalizado. É fundamental que a sociedade e os tomadores de decisão reconheçam a importância desses direitos como parte integrante de uma sociedade justa e equitativa.

Referências

BARROS, Vinícius Soares de Campos. **O Estado. Leituras Complementares de Direito Constitucional. Teoria Geral do Estado**. Org: Marcelo Novelino, Agazziz Almeida Filho. Ed. Jus Podium, 2009.

CHAVES, Helena, GEHLEN, Vitória Régia. **Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual**. Serviço Social e Sociedade. 20 maio 2019. Acesso em 28 de agosto de 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.179>.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Jus Podium, 5 ed., 2011.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2 ed. Saraiva: 1998.

- FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão**. Revista de Estudos Avançados – Direitos Humanos (30), 1997.
- GIDDENS, Anthony . **O Mundo Na Era Da Globalização** - 6ª ed. Editorial Presença- Destakes Vol. 8, 2006.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã: Ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo, SP: Editora Martin Claret, 2004.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) Rio de Janeiro: 2021. Acesso em 28 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>-Taxa de desemprego.
- KUNTZ, Rolf. **A redescoberta da igualdade como condição de justiça**. In: FARIA, José Eduardo (Org.). Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 2005.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Revista de Estudos avançados 11(30), 1997.
- LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. Saraiva: 2017.
- SANTOS, Milton Almeida, **Por Uma Outra Globalização**. 6º Ed., Editora Record, Rio de Janeiro: 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Os Direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988**. Revista Diálogo Jurídico. Ano I, vol. I, n. 1, abril. 2001.
- SIPPERT, Evandro Luis; STURZA, Janaína Machado. **Globalização, direito à saúde e fraternidade em tempos de pandemia**. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – SALÃO DO CONHECIMENTO UNIJUÍ, v .7, n. 7, 26 a 29 de outubro de 2021. Anais [...]. Ijuí, Santa Rosa, Panambi e Três Passos [recurso eletrônico]. Editora Unijuí, 2021.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19 ed., Malheiros, 2001.
- SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações. Investigação sobre sua Natureza e suas Causas**. Volume I. Ed Nova Cultural Ltda, São Paulo, SP: 1996.